



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 03 de agosto de 1999.

OFÍCIO Nº 736/99

ÀS COMISSÕES

Em 09 / 08 / 1999

Ao

Exmo. Sr.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta.

Presidente

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 60/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 60/99

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a construir e vender 400 casas populares, com 36 metros quadrados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir e a vender 400 casas de alvenaria, contendo 36 metros quadrados, em área de terra a ser adquirida pelo Município de Cambará, com toda infra-estrutura necessária.

§ 1º. Os recursos para a construção das casas de que trata esta Lei são próprios do Município de Cambará e dos compradores, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, fica dispensada a licitação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. O preço de venda de cada casa, de que trata o artigo anterior, incluindo o terreno, o material e a mão-de-obra, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que poderá ser pago à vista, em 10 parcelas mensais, consecutivas e fixas de R\$ 100,00 (cem reais) ou 20 de R\$ 50,00 (cinquenta reais), à livre escolha do comprador.

§ 1º. Os compradores receberão a casa pronta e acabada, quando pagarem integralmente o preço estipulado e nas condições indicadas no *caput*, ocasião em que será outorgada a escritura pública de compra e venda.

§ 2º. Havendo mudança imprevisível das condições econômicas apresentadas na época da celebração do contrato de compromisso de compra e venda, com a desvalorização significativa a moeda nacional, as prestações serão corrigidas pelo índice oficial da inflação, a fim de restabelecer o equilíbrio contratual.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas pelo Município de Cambará serão contabilizadas da seguinte forma:

- 0800 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
- 0801 - Departamento de Obras e Engenharia
- 1057.3161.017 - Construção de Casas Populares
- 4.0.0.0 - Despesas de Capital
- 4.1.0.0 - Investimentos
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações
- Construção de Casas Populares

Art. 4º. Caso sejam insuficientes as verbas consignadas neste exercício financeiro, o restante será orçado para o exercício de 2000, visando o prosseguimento e conclusão das obras.

Art. 5º. As receitas serão provenientes de recebimentos de recursos financeiros dos compradores das casas populares e serão classificadas da seguinte forma:

- 2000.00.00 - Receitas de Capital
- 2500.00.00 - Outras Receitas de Capital
- Fundo de Habitação Popular



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Art. 6º. Será aberta, na Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, uma conta específica, intitulada "PMC. C/ Fundo de Habitação Popular", para a movimentação dos recursos recebidos dos compradores.

Art. 7º. Os interessados na aquisição da casa, objeto da presente Lei, deverão comprovar domicílio neste Município há, pelo menos, 2 (dois) anos, bem como não ser proprietário ou promitente comprador de outro(s) imóvel(is) nos últimos 2 (dois) anos, no ato de assinatura do respectivo contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 8º. Do contrato de promessa de compra e venda, e na respectiva escritura definitiva, constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do pagamento da 1ª prestação.

Art. 9º. O Chefe do Executivo Municipal constituirá um fundo especial de receitas, na forma prevista nos artigos 71, 72, 73 e 74, da Lei 4.320/64, para controlar o produto da arrecadação das prestações de que trata o art. 2º, *caput*, desta Lei, e a sua aplicação exclusivamente à consecução dos objetivos por ela almejados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 1999.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista que o nosso Município tem necessidade de criar novas unidades habitacionais, a fim de atender a grande demanda de nossos conterrâneos sem-teto.

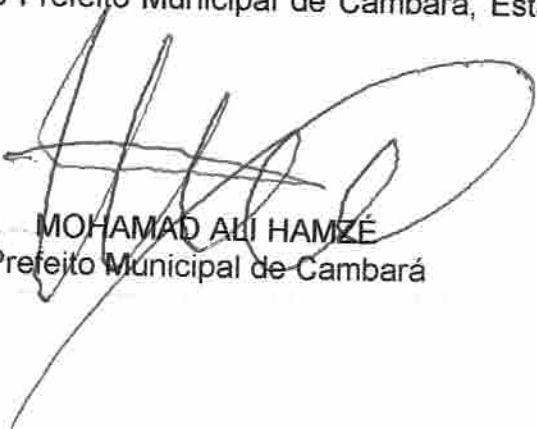
Os recursos, para tanto, virão das receitas do Município e do pagamento do preço de venda da casa aos interessados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Não podemos fechar os olhos para o grave problema da falta de moradia popular, nem cruzarmos os braços à espera de obtenção de financiamento habitacional dos órgãos do governo.

Um governo só se justifica quando se volta para o atendimento das reais necessidades de sua gente. Essa sempre foi - e sempre será - a filosofia de nossa administração.

Esperamos, portanto, a adesão dos nobres edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei, certos de que estão, assim, exercendo com acerto e justiça o mandato que o povo lhes outorgou.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 1999.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 16 de agosto de 1999.

OFÍCIO Nº 743/99

Ao

Exmo. Sr.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 62/99, requerendo, ao mesmo tempo, a retirada do Projeto de Lei nº 60/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará